

OBRIGAÇÕES DE CAIXA BPI RENDIMENTO FIXO CRESCENTE 3 ANOS
30-12-2005 / 30-12-2008
Dezembro de 2005
FICHA TÉCNICA

EMITENTE: Banco BPI, SA

MONTANTE GLOBAL: EUR 1.758.900,00

MODALIDADE: Obrigações de Caixa a Taxa Fixa

MOEDA DE DENOMINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO: EUR

VALOR NOMINAL: EUR 50

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO: Ao par

REALIZAÇÃO: Pagamento integral na data de emissão

DATA DE EMISSÃO: 30-12-2005

REPRESENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Valores mobiliários escriturais ao portador registando-se a sua colocação e movimentação de acordo com o disposto no artº 6º do Dec Lei nº 408/91, de 17 de Outubro.

SUBSCRIÇÃO: Pública

PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO: 13-12-2005 a 27-12-2005. As Obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo a mesma ser encerrada antes do final do respectivo período de subscrição, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.

DATA DE LIQUIDAÇÃO: 30-12-2005

PRAZO DE EMPRÉSTIMO: 3 anos

TAXA DE JURO NOMINAL BRUTA: FIXA ANUAL CORRESPONDENDO A CADA CUPÃO A TAXA ABAIXO INDICADA:

1º Cupão	2º Cupão	3º Cupão
2.70%	2.95%	3.20%

BASE DE CÁLCULO DE JUROS: 30/360

TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA: Considerando a taxa de 20% de imposto sobre o rendimento, incidente sobre os juros de obrigações, em vigor à data do início do Período de Subscrição, a Taxa de Rentabilidade Efectiva é a abaixo indicada:

1º Cupão	2º Cupão	3º Cupão
2.16%	2.36%	2.56%

PAGAMENTO DE JUROS: O pagamento de juros efectuar-se-á anualmente e postecipadamente em 30 de Dezembro de cada ano (cada uma destas datas uma "DATA DE PAGAMENTO DE JUROS"), vencendo-se o primeiro cupão no dia 30 de Dezembro de 2006.

Caso alguma DATA DE PAGAMENTO DE JUROS ocorra num dia que não seja Dia Útil o pagamento será efectuado no próximo dia que seja DIA ÚTIL excepto, se este calhar no mês de calendário seguinte, caso em que o pagamento será efectuado no DIA ÚTIL imediatamente precedente à DATA DE PAGAMENTO DE JUROS inicialmente fixada.

Por "DIA ÚTIL" entende-se qualquer dia em que os bancos estejam abertos e em funcionamento em Lisboa e seja DIA ÚTIL TARGET.

Por "DIA ÚTIL TARGET" entende-se qualquer dia em que o sistema TARGET (Trans-European Automated Realtime Gross Settlement Express Transfer) esteja aberto

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não os hajam cobrado ou tentado cobrar ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros ou rendimentos.

PERÍODO DE JUROS: O primeiro período de juros terá início (e incluindo) na DATA DE EMISSÃO, ou seja, em 30 de Dezembro de 2005, e maturidade (excluindo) na 1ª DATA DE PAGAMENTO DE JUROS, ou seja, em 30 de Dezembro de 2006.

Cada período de juros, com excepção do primeiro, terá início (e incluindo) numa DATA DE PAGAMENTO DE JUROS e maturidade (excluindo) na DATA DE PAGAMENTO DE JUROS imediatamente seguinte.

REEMBOLSO E DATA DE REEMBOLSO: O reembolso será feito ao par, de uma só vez, no dia 30 de Dezembro de 2008.

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado, entre outros valores, as obrigações quando, durante o prazo de vinte anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos.

REEMBOLSO ANTECIPADO: Não está previsto

REGIME FISCAL: Os juros das obrigações são considerados rendimentos de capitais e tributados por retenção na fonte à taxa de 20%, com carácter liberatório em sede de IRS e considerada pagamento por conta em sede de IRC. Estão excluídas de tributação em sede de IRS as mais-valias resultantes da alienação de obrigações.

Estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10% as transmissões gratuitas de obrigações a favor de pessoas singulares, excepto se efectuadas a favor do cônjuge, descendentes e ascendentes.

Estão excluídas da incidência de Imposto do Selo as transmissões gratuitas de obrigações a favor de sujeitos passivos de IRC.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal à data do início do período de subscrição da presente emissão e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

ADMISSÃO A COTAÇÃO: Não está previsto.

ORGANIZAÇÃO E LIDERANÇA: Banco BPI, S.A.

AGENTE PAGADOR E CALCULADOR: Banco BPI, S.A.

COMISSÕES E ENCARGOS A CARGO DO SUBSCRITOR: Na Data de Pagamento de Juros, na Data de Reembolso e caso as obrigações sejam transaccionadas em mercado secundário, será aplicado o precário em vigor no Banco BPI e os demais custos e taxas legais.

OUTRAS DESPESAS A CARGO DO SUBSCRITOR: Não existem outras despesas a cargo do subscritor.